

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº 001/2020 - SEF

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, com sede no Centro Administrativo do Governo, situado na Rodovia SC 401, Km 05, n° 4.600, Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88032-005, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, doravante denominado 1º PARCEIRO, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Paulo Eli, portador do CPF: 303.371.199-53, o Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, Autarquia Federal pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Rua Quatorze de Julho, nº 150 - Coqueiros -Florianópolis/SC – CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, portadora do CPF: 591.649.809-87, doravante denominado 2º PARCEIRO, e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, Fundação Privada, denominada Fundação de Apoio, situada na Rua Delfino Conti, s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade - Florianópolis/SC - CEP: 88.040-370, inscrita no CNPJ sob nº 82.895.327/0001-33, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. Ângela de Espindola da Silveira, portadora do CPF: 811.845.229-87, doravante denominado 3º PARCEIRO, firmam o presente Instrumento de Contrato de ENCOMENDA TECNOLÓGICA, autorizado pelo Processo SEF 17467/2019, que será regido pelas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que:

- I. O Art. 20 da Lei nº 10.973/2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, prevê a possibilidade de Órgãos da Administração Pública, em matéria de interesse público, contratar diretamente ICT voltada para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.
- II. O IFSC apresenta reconhecida capacitação tecnológica no setor de telecomunicações, conforme histórico bem sucedido de parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas do setor.
- III. A encomenda tecnológica objeto do presente Contrato é de interesse público, uma vez que visa a ampliar a efetividade do processo de arrecadação e a fiscalização dos tributos estaduais realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- N. A execução do objeto do presente Contrato se dará por meio da realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, apresentando risco tecnológico, e objetiva a obtenção de produto e serviço inovador.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Encomenda Tecnológica tem por objeto a obtenção de produto e serviço inovador denominado "Dispositivo Autorizador Fiscal para NFC-e", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, Anexo I, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Contrato, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a IFSC, com a interveniência

da Fundação de Apoio, executará as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Contrato.

- 2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela IFSC nos termos da alínea "c", item 3.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA:

3.1.1 **Da SEFAZ:**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, à Fundação de Apoio, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Contrato alcance os objetivos nele descritos;
- c) Manter atualizada toda a documentação legal, inclusive licenças dos órgãos correspondentes e os encaminhando independentemente de solicitação quando renovados ou atualizados à Fundação de Apoio.

3.1.2 **Do IFSC:**



- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas consecução do objeto deste Contrato;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Contrato;
- c) Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Plano de Trabalho, nos termos deste Contrato, por meio de relatórios técnicos de acompanhamento e o relatório final;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria.

3.1.3 Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Contrato;
- b) Prestar ao IFSC informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Contrato;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Contrato, em conta específica;
- d) Informar previamente a SEFAZ os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Contrato;
- f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- g) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- h) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade,

economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Contrato;

- i) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da SEFAZ por este Contrato, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a SEFAZ seja ou se torne beneficiária:
- j) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Contrato e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnicocientífico suficientes;
- k) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- l) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da Fundação de Apoio e da SEFAZ, cabendo a Fundação de Apoio responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a Fundação de Apoio der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Contrato.
- 3.2 Para orientar e acompanhar a execução deste Contrato, os PARCEIROS, neste ato, designam seus respectivos Coordenadores de Parceria, doravante denominados Coordenadores:

a) Pela SEFAZ:



Nome: Rogério de Mello Macedo da Silva

Endereço: Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Saco Grande II -

Florianópolis/SC - CEP 88032-900.

E-mail: rmello@sefaz.sc.gov.br

Telefone: (48) 3664-2617

b) Pela IFSC:

Nome: Roberto de Matos

Endereço: Rua Quatorze de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC.

CEP: 88075-010

E-mail: roberto.matos@ifsc.edu.br

Telefone: (48) 3381-2855

c) Pela FEESC:

Nome: Ângela de Espindola da Silveira

Endereço: Rua Delfino Conti, s/n, Campus Universitário Reitor João David

Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis/SC.

CEP: 88.040-370

E-mail: angela@feesc.org.br

Telefone: (48) 3231-4402

- 3.3 Os Coordenadores poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.
- 3.4 O IFSC e a Fundação de Apoio não poderão ser responsabilizados ou responderem por perdas e danos caso ocorrer prejuízo à SEFAZ ou a terceiros, em razão da aplicação industrial ou comercialização dos resultados deste Contrato;
- 3.5 O IFSC e a Fundação de Apoio não poderão ser responsabilizados ou responderem por perdas e danos caso não logrem obter o resultado almejado, objeto definido na Cláusula Primeira, devido a comprovada inviabilidade técnica ou econômica, e nenhuma penalidade ou responsabilidade será imputada a qualquer um dos PARCEIROS.
- 3.6 Sempre que o resultado deste Contrato representar um risco potencial para o ser humano e/ou para o meio ambiente, o PARCEIRO que for industrializar ou comercializar um produto que resultar deste Contrato, deverá providenciar medidas que eliminem riscos,

cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada PARCEIRO será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro PARCEIRO por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal e administrativa.

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Encomenda Tecnológica, a SEFAZ repassará o valor total de R\$ 1.929.701,59 (Hum milhão novecentos e vinte e nove mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos), à Fundação de Apoio, conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
 - 4.1.1 Do valor total repassado à Fundação de Apoio, para o gerenciamento dos recursos financeiros, a Fundação de Apoio receberá, a título de ressarcimentos dos custos operacionais, o valor de R\$ 86.689,20 (oitena e seis mil, seiscentose oitenta e nove reais e vinte centavos), a título de recolhimento, parcelas conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.
 - 4.1.2 Do valor total repassado à Fundação de Apoio, para o gerenciamento dos recursos financeiros, a Fundação de Apoio deverá repassar ao IFSC, por meio de depósito na conta única da união, o valor de R\$ 179.308,39 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), a título de recolhimento, conforme previsto no Art. 15 da Resolução CEPE/IFSC Nº 086/2011, seguindo orientações do Núcleo de Inovação tecnológica (NIT) quanto ao número de parcelas e datas.
 - 4.1.3 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela SEFAZ, serão obrigatoriamente movimentados pela Fundação de Apoio, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.



- 4.1.4 Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal, cujos rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente ao objeto deste Contrato;
- 4.2 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos financeiros provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses saldos deverão ser repassados ao IFSC, por meio de depósito na conta única da união.
- 4.3 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos financeiros remanescentes, os mesmos deverão ser repassados ao IFSC, por meio de depósito na conta única da união.
- 4.4 Observadas as demais disposições previstas neste Contrato, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- 4.5 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Contrato, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEFAZ deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARCEIROS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Contrato.
- 4.6 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- 4.7 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- 4.8 A execução financeira se dará conforme estabelecido no Plano de Trabalho, sendo outorgado ao Coordenador pelo IFSC, o direito exclusivo de realizar alterações nos itens de despesa, sem necessitar de autorização da SEFAZ, ficando tais alterações limitadas ao valor total repassado pela SEFAZ e aos rendimentos previstos no item 4.1.4, desde que não incidam sobre os valores previamente estabelecidos no item 4.1.2. e desde que visem conferir eficácia e eficiência às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e ao alcance do objeto do presente Contrato.
- 4.9 O IFSC não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e

alterações nos valores de taxas escolares.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a SEFAZ e o pessoal do IFSC e da Fundação de Apoio, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Plano de Trabalho continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 6.2 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.
- 6.3 O produto e serviço tecnológicos resultantes das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas sob o amparo deste Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade etitularidade exclusiva da SEFAZ.
- 6.4 Caso a SEFAZ proceda com a proteção de que trata o item 6.3, deverá informar previamente ao IFSC e deverá reconhecer a autoria e incluir o nome dos inventores ou

criadores, tanto da equipe do IFSC como da SEFAZ, no respectivo pedido de patente ou de registro;

6.5 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que as atividades propostas e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA NÃO DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 7.1 Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.
- 7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 7.3 Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Contrato, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Contrato, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 8.1 Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á conhecimento, informação e/ou dado confidencial (doravante denominados genericamente de informação confidencial), toda informação de uma das partes, quer seja de natureza técnica, comercial ou outra qualquer, tais como know-how e informações relativas a tecnologia, clientes, planos de negócios etc., que não seja de conhecimento público, ou que seja comunicada a uma delas como sendo informação confidencial ou, ainda, que por sua natureza ou as circunstâncias em que foi revelada, deva ser tratada com informação confidencial, obedecidas as diretrizes e obrigações decorrentes das leis que regem o assunto.
- 8.2 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das

informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Contrato, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

- 8.3 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 8.4 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 8.5 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Contrato nas seguintes hipóteses:
 - 8.5.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das Partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Contrato pela PARCEIRO que a revele;
 - 8.5.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);
 - 8.5.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 8.5.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 8.5.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - 8.5.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas Partes;
- 8.6 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou Contratos relacionados com a informação divulgada.



- 8.6.1 No caso previsto no item anterior, o PARCEIRO deverá solicitar autorização ao outro PARCEIRO, que por sua vez, deverá manifestar sua anuência, ou não, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos documentos a serem divulgados, fundamentando seu posicionamento.
- 8.6.2 Caso não ocorra a manifestação/autorização a que se refere item anterior no prazo estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação e exposição supracitada.
- 8.6.3 As Partes deverão observar o cuidado necessário para que tais publicações e exposições não prejudiquem o potencial obtenção de proteção legal por Propriedade Intelectual para os resultados alcançados durante a execução do presente Contrato.
- 8.7 Após o término do presente Contrato ou a qualquer momento, a pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente entregar à Parte Reveladora, sem reter qualquer cópia, todos os documentos ou outros materiais que contenham qualquer informação confidencial da Parte Reveladora.
- 8.8 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.
- 8.9 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9 CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.



9.2 Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 Aos Coordenadores, indicados pelos PARCEIROS, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- 10.2 O Coordenador do projeto indicado pelo IFSC anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 10.3 O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.
- 10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 O presente Contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis.
- 11.2 Este Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito,



dentro da vigência do instrumento.

- 12.3 É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO EDA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente

Contrato.

- 13.2 O Coordenador do Projeto pelo IFSC deverá encaminhar, por e-mail, ao Departamento de Inovação do IFSC:
 - a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, contados a partir do início da vigência deste CONTRATO, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
 - b) Formulário de Resultado Final e Prestação de Contas: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores e orçamento estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- 13.3 No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
- 13.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 14.1 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, nos termos do §2º do Art. 28 do Decreto nº 9.283/2018, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 14.2 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.
- 14.3 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 14.4 O presente Contrato será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.
- 14.5 No caso de haver resultados passíveis de proteção por regime jurídico de proteção por Propriedade Intelectual na época da rescisão, medidas deverão ser tomadas de forma a respeitar a Cláusula Sexta.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto desse Contrato, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFSC, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Contrato poderá ser

feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço dos Coordenadores.

- 17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:
 - 17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - 17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
 - 17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
 - 17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando- se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 17.3 Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço do seu respectivo Coordenador para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS GARANTIAS

- 18.1 Como garantia deste Contrato, a SEFAZ se obriga a realizar depósito bancário na conta-corrente, de que trata a Cláusula Quarta, em nome da Fundação de Apoio, no valor da primeira parcela estabelecida no Plano de Trabalho. Este depósito deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, condicionado que a Fundação de Apoio informe os dados bancários da referida conta-corrente.
- 18.2 As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação visando a execução do objeto do presente Contrato somente serão inciadas após a confirmação do pagamento da primeira parcela prevista no Plano de Trabalho.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do

Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

1	0 de fevereiro de 2020.
	Paulo Eli Secretaria de Estado da Fazenda
	Maria Clara Kaschny Schneider
	Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina
	Ângela de Espindola da Silveira
	Gerente Executiva da FEESC
Testemunhas:	
Nome:	
Nome:	